



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01798/13

RELATÓRIO

01. Processo: TC-11.230/13.

02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
- 3.2. Beneficiária: GENY FARIAS LUCENA
- 3.3. Cargo: Agente de Serviços Gerais.
- 3.4. Idade na data do ato: 52 anos (fls. 05).
- 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande.
- 3.6. Matrícula: 07.782-8/1544.

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
- 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
- 4.3. Ato e data: Portaria-A Nº 0047/2013 de 28/06/2013 (fls. 55).
- 4.4. Órgão e data da Publicação: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 30 de junho de 2013 (fls.57).

05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 61/62), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A Nº 0047/2013 de 28/06/2013.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GENY FARIAS LUCENA, formalizado pela Portaria-A Nº 0047/2013 de 28/06/2013 (fls. 55).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GENY FARIAS LUCENA, formalizado pela Portaria-A Nº 0047/2013 de 28/06/2013, constante às fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal